



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DDECRETO Nº 3.420

De 23 de março de 2003.

"Dispõe sobre desapropriação de área para implantação de avenida".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a área ZUPI – 1/172, criada pela Lei Municipal nº 410/78 e aprovada pela Lei Estadual nº 1.817/78, localizada de frente para a Via Anhanguera, sentido Capital-Interior, dos Km 30 ao 35, até a faixa divisória com o Município de Caieiras.

Considerando que a criação da referida área industrial, objetivou o desenvolvimento industrial do Município e a concentração desse desenvolvimento, nas margens da Rodovia Anhanguera.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Cajamar, determina o máximo de aproveitamento da área industrial, no seu artigo 174 e o seu direcionamento às margens da Via Anhanguera (parágrafo único).

Considerando que a Lei 1.030/00, que dispõe sobre o desenvolvimento econômico do Município, em seu artigo 15, autoriza o Poder Executivo desapropriar, negociar, comprar, alienar e fazer permutas, visando tal desenvolvimento econômico.



DECRETO Nº 3.420 – Fls. 02

Considerando que, com a instalação do Parque Empresarial, no Km 33 da Via Anhanguera e a Natura, no Km 30, restou um polígono entre estes dois trechos já ocupados, principalmente de frente a faixa da Anhanguera, do Km 31,5 ao Km 32,5, notadamente pelos platôs existentes em tal área, cuja frente para a Via Anhanguera e localização privilegiada há apenas 10 Km do Anel Viário, tem atraído muitas empresas interessadas.

Considerando a necessidade de Via de Acesso ao local e de um trajeto central dessa via por toda a área, propiciando a instalação das empresas no local.

Considerando que tal desenvolvimento é também de interesse da Empresa proprietária do imóvel.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação sem ônus, a seguinte faixa, destinada a implantação de via pública, aqui denominada Avenida Projetada:

Faixa de Desapropriação, com a largura de 16,50m, sendo 9,25m para o lado esquerdo e 7,25m para o lado direito, denominada como "Avenida Projetada". Inicia-se no ponto A, no Balão de Retorno da Avenida Projetada, deflete à direita e segue em curva com raio 30,00 m e desenvolvimento 47,12 m até o ponto B; deflete a direita e segue no azimute 179°59'26" e distância 340,01 m até o ponto C; deflete a esquerda e segue em curva com raio de 30,00m e desenvolvimento de 47,12m até o ponto D; deflete a esquerda no azimute 90°00'00" e distância 140,00m até o ponto E; deflete a esquerda em curva com raio de 30,00m e desenvolvimento de 47,12m até o ponto F; deflete a esquerda e segue no azimute 359°59'26" e distância de 335,35m até o ponto G, aonde termina no Balão de Retorno, com Raio de 20,00m, confrontando em todos os segmentos com a Cia. Melhoramentos de São Paulo, encerrando uma área de 15.818,88m².



Prefeitura do Município de Cajamar

3

ESTADO DE SÃO PAULO


DECRETO Nº 3.420 – Fls. 02

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 25 de março de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2003.